



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CAROLINA 455 - CEP 95680 000

Ata de Apuração de Resultado de Licitações

Aos 29/03/2021, os fornecedores a seguir identificados, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal 4.633 de 06 de setembro de 2005, e demais normas legais aplicáveis, assumem o compromisso de fornecimento, de acordo com preços, prazos e condições especificadas, conforme processo licitatório 8/2021, a Comissão de Pregão, com a participação das empresas relacionadas abaixo:

ADRIANA SILVEIRA CORREA ME
FÁBIO JÚNIOR PEREIRA SOUZA ME
JONAS HOFFMANN KOCH 00686128001

1 - A presente ATA tem por objeto Registro de preços para contratar empresa para prestar serviços de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos dos prédios públicos, sem material, serviços de pedreiro, instalador Hidráulico, carpinteiro, a serem contratados de forma fracionada pelo período de um ano., conforme especificações, quantidades, preços, para as Secretarias Municipais de Canela/RS e licitantes/fornecedores indicados abaixo.

Item	Quantidade	Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	180,0000 UN	SERVIÇO DE PEDREIRO Código do Produto: 17413 ADRIANA SILVEIRA CORREA ME	228,4200	41.115,60
2	180,0000 UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA Código do Produto: 17406 JONAS HOFFMANN KOCH 00686128001	29,9900	5.398,20
3	180,0000 UN	SERVIÇO DE CARPINTARIA Código do Produto: 17415 ADRIANA SILVEIRA CORREA ME	218,4200	39.315,60
4	5.000,0000 M2	SERVIÇO PINTURA DE IMÓVEIS Código do Produto: 4 FÁBIO JÚNIOR PEREIRA SOUZA ME	2,8500	14.250,00

2 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá **validade por 12 (doze) meses**, contados após a data de sua publicação no site do município. www.canela.rs.gov.br no link Publicações Legais - Atas de Registro de Preços.

2.1 - O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3 - O licitante/fornecedor deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital 8/2021, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4 - A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

5 - A licitante/fornecedor, compromete-se a manter durante a vigência da presente ATA, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.

6 - Fica eleito o FORO da Comarca de Canela/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ATA.

7 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 4.666/05 e demais normas cabíveis.

Canela, 23 de abril de 2021

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal